



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 13 DE maio DE 2015.

Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças - MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Roberto Ângelo de Farias**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME), criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, do artigo 181, da Lei Orgânica do Município e do artigo 10, da Lei Municipal 2095/98, é órgão público autônomo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

Art. 2º. O CME é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

- I – 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 3 (três) representantes do Poder Legislativo;
- III – 6 (seis) representantes, assim especificados:
 - a) 1(um) representante do Ensino Público Municipal, indicado pelo órgão representativo da categoria;
 - b) 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Infantil no Município, indicado por seus pares;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) 1 (um) representante da Assessoria Pedagógica da Secretaria de Educação de Mato Grosso, Unidade de Barra do Garças, indicado por seus pares;
- d) 1 (um) representante das Licenciaturas da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Barra do Garças, indicado pelo órgão representativo da Universidade Federal de Mato Grosso;
- e) 1 (um) representante dos profissionais da Educação Indígena;
- f) 1 (um) representante dos pais indicado pela organização representativa dos pais de alunos do Ensino Público Municipal;

§ 1º. O CME terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º. Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído, respeitada a representatividade.

§ 3º. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 4º. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e nas leis decorrentes:

I – Na Função Normativa, fixar parâmetros para:

- a) a organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- b) elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- c) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º. da LDB;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- d) a reclassificação de alunos, nos termos do art. 23, parágrafo 1º da LDB;
- e) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;
- f) a elaboração da Proposta Político Pedagógica das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino (SME);
- g) a regulamentação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

II – Na Função Deliberativa:

- a) autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal;
- b) aprovar os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas leis decorrentes;
- c) emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;
- d) emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município a instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
- e) pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- f) exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- g) promover correções, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- h) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;
- i) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pela Secretária de Educação, Câmara Municipal e pelas unidades escolares.

III – Na Função Consultiva:

- a) responder a consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos;
- b) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal;
- c) manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;
- d) esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino;
- e) manifestar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- f) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

IV – Na Função Avaliativa:

- a) solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

- b) acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- c) acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

V – Na Função Propositiva:

- a) emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- b) sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal.
- c) Sugerir parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;
- d) Sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

VI – Na Função Mobilizadora:

- a) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;
- b) manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;
- c) estimular a organização e o funcionamento dos conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
- d) realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;
- e) estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- f) tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

g) buscar formas de se articular com a comunidade.

Parágrafo único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Art. 4º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

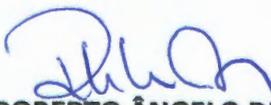
Art. 6º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão (DAS – 4) da estrutura geral de cargos e salários da Prefeitura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei Complementar N.º 47, de 26 de agosto de 1998, e a totalidade da Lei Complementar N.º 86, de 31 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 13 de maio de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal